



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.699, DE 29 DE JULHO DE 2005

- Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, órgão de participação comunitária e social que será responsável pelo controle da qualidade dos serviços prestado pelo Poder Público Municipal nas áreas de transporte e trânsito.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT:

- I.** Auxiliar na elaboração das diretrizes e na definição das políticas de transporte e trânsito do município;
- II.** Acompanhar os resultados da aplicação dessas políticas, reportando ao órgão gestor de transporte e trânsito, e seus resultados;
- III.** Analisar planilhas tarifárias e opinar sobre reajustes no preço das tarifas dos serviços de transporte público no município;
- IV.** Discutir e propor, em assuntos de sua competência, as providências necessárias à divulgação das conclusões alcançadas, de modo a garantir a transparência de sua atuação e estimular a participação democrática de grupos e pessoas interessadas;
- V.** Aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto por 09 (nove) membros, da seguinte forma:

- I.** um representante do órgão Municipal Executivo de Transporte e Trânsito (CEMTRAN);
- II.** um representante da Câmara Municipal de Tatuí;
- III.** um representante da Prefeitura Municipal;
- IV.** um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V.** um representante da Circunscrição Estadual de Trânsito (Ciretran);
- VI.** um representante dos Permissionários do Sistema de Táxi;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



- VII. um representante dos Concessionários do Sistema de Transporte Coletivo de Ônibus;
- VIII. um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;
- IX. um representante dos Portadores de Deficiências Especiais, indicado pela Apodet (Associação dos Portadores de Deficiência de Tatuí).

Parágrafo único – A participação no Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT terá em sua estrutura, um Presidente que será o responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Presidente, bem como o seu substituto eventual, será escolhido por votação entre os demais membros, e terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 5º - Além dos membros mencionados nos parágrafos anteriores e na conveniência dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, membros de outras entidades legitimamente interessadas nos assuntos em pauta, ou que possam contribuir com elementos técnicos ou informativos para o seu melhor desempenho.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, em sua primeira reunião eleger o presidente e o substituto e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Na consecução de seus objetivos, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT deverá opinar sobre a necessidade de investimentos na manutenção do sistema de trânsito e transporte do município, colaborando, dentre outras, para as seguintes finalidades:

- I. implementação de programas de educação de trânsito;
- II. implementação de programas de segurança de trânsito;
- III. otimização do sistema viário municipal;
- IV. cooperação com organismos estatais para uma melhor fiscalização do trânsito;
- V. melhoria do sistema municipal de transporte coletivo;
- VI. incentivar a participação de técnicos e delegações do município em cursos, palestras, seminários e outras atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de Julho de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/07/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 634/05, da Câmara Municipal de Tatuí)